



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Portaria nº 100/2022 – SE
Em 9 de maio de 2022.**

ALEX VITERALE DE SOUSA, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Lei Federal nº 8.069/1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente o Artigo 54, inciso III;
- A Lei Federal nº 9.394/1996, que define as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e alterações subsequentes, especialmente os Artigos 58, 59 e 60;
- A Lei Federal nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência;
- A Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- A Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- O Decreto Federal nº 7.611/2011, que dispõe sobre a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado;
- O Decreto Federal nº 10.502/2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida; e
- A Resolução CNE/CEB nº 04/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o **Projeto Na Diferença Se Faz e Se Aprende**, que se constitui como política pública de garantia de direitos de aprendizagem aos educandos com deficiência, tendo como ação principal o fornecimento de serviços de apoio à inclusão, por meio de Agentes de Apoio à Inclusão Escolar, bem como de estagiários dos cursos de Pedagogia e de Enfermagem, para auxílio às equipes escolares, atuando nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Constitui-se como público-alvo do projeto os educandos com deficiência, regularmente matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º. São objetivos do Projeto:



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- I – Garantir acesso e permanência aos educandos com deficiência em sala regular de ensino;
- II – Assegurar aos educandos com deficiência os apoios necessários para o desenvolvimento de sua autonomia e a realização das atividades de vida diária (AVD) no espaço escolar;
- III – Atuar em conjunto com os professores de salas regulares de ensino para os avanços das aprendizagens dos educandos com deficiência na superação das barreiras, sejam estas de infraestrutura ou de necessidades de adequações curriculares.

Art. 4º. Para atendimento de Agentes de Apoio à Inclusão Escolar e/ou de estagiários de pedagogia, faz-se necessário encaminhamento, por meio de memorando endereçado ao Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas, de planilha elaborada de acordo com modelo a ser fornecido pelo supracitado Departamento, e preenchida pela equipe gestora da Unidade Escolar, em conjunto com o professor da sala regular e/ou com o Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 1º. Cada Unidade Escolar que atenda educandos com deficiência, solicitando atendimentos nos termos dos Artigos 4º e 5º desta Portaria, receberá apoio de 1 (um) Agente de Apoio à Inclusão Escolar ou estagiário por período (manhã e tarde), sendo acrescido de mais 1 (um) Agente de Apoio à Inclusão Escolar ou estagiários a cada 10 (dez) educandos com deficiência, não contabilizados aqueles com as necessidades de apoio exclusivo.

§ 2º. A equipe gestora da Unidade Escolar que entender necessário um número superior de estagiários para a prestação dos serviços no âmbito do projeto, deverá encaminhar solicitação, devidamente embasada e justificada, para análise do Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas.

§ 3º. Para os casos de apoios exclusivos, os educandos devem apresentar alto grau de complexidade de deficiência, que deverá ser apontado na planilha de solicitação, com a devida comprovação, por meio de documentação/laudos médicos pertinentes apresentados pelos responsáveis legais pelo educando, a ser encaminhada, em conjunto com a planilha mencionada no *caput* deste Artigo, para avaliação do Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas.

Art. 5º. Para atendimento de estagiários de enfermagem, faz-se necessária avaliação pelo enfermeiro responsável pela supervisão do estágio.

Parágrafo único. Ao detectar eventual caso em que se faça necessário o atendimento previsto no *caput* deste Artigo, a equipe gestora da Unidade Escolar deverá encaminhar solicitação de



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

avaliação, através de memorando endereçado ao Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas.

Art. 6º. Compete à Secretaria de Educação, por meio do Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas:

I – avaliar as necessidades dos apoios para atendimento aos educandos com deficiência, na forma prevista nos Artigos 4º e 5º desta Portaria;

II – encaminhar os estagiários e/ou Agentes de Apoio à Inclusão Escolar para as unidades escolares que realizam atendimento aos educandos com deficiência, na forma prevista nos Artigos 4º e 5º desta Portaria;

III – prover formações periódicas aos estagiários e Agentes de Apoio à Inclusão Escolar.

Art. 7º. Compete à equipe gestora das Unidades Escolares:

I – realizar levantamento e acompanhamento dos educandos com deficiência que necessitem de apoios em suas atividades de vida diária e/ou na realização de atividades pedagógicas;

II – solicitar as avaliações que se fizerem necessárias, nos termos dos Artigos 4º e 5º desta Portaria;

III – supervisionar a atuação dos Agentes de Apoio à Inclusão Escolar e/ou estagiários que prestem apoio aos educandos com deficiência em cada Unidade Escolar, bem como orientar conforme a necessidade de cada caso;

IV – promover o controle de frequência local dos Agentes de Apoio à Inclusão Escolar e/ou dos estagiários, bem como o encaminhamento do mesmo ao Departamento responsável.

Art. 8º. Compete aos Agentes de Apoio à Inclusão Escolar e/ou aos Estagiários, no âmbito do Projeto, auxiliar, sempre que necessário:

I – na alimentação: acompanhar o educando nos horários destinados à alimentação, até o local apropriado para as refeições, auxiliá-lo durante e após as refeições, encaminhando-o, a seguir à sala de aula, além de zelar pela higiene e manutenção dos materiais utilizados para alimentação;

II – na higiene: bucal, nasal, troca de vestuário e/ou fraldas/ absorventes e outros que se fizerem necessários durante o período em que o educando permanecer na escola, inclusive no Atendimento Educacional Especializado – AEE;

III – na locomoção: dar assistência nas questões de mobilidade para educandos que utilizam cadeira de rodas e/ou com mobilidade reduzida, nos diferentes espaços, em atividades escolares



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

dentro da unidade escolar, bem como, para o transporte escolar; na transferência da cadeira de rodas para outros mobiliários ou outras situações, que se fizerem necessárias;

IV – na comunicação com a gestão: comunicar à equipe gestora da Unidade Escolar as intercorrências e demandas relacionadas ao educando, realizando os registros necessários em livro próprio da escola;

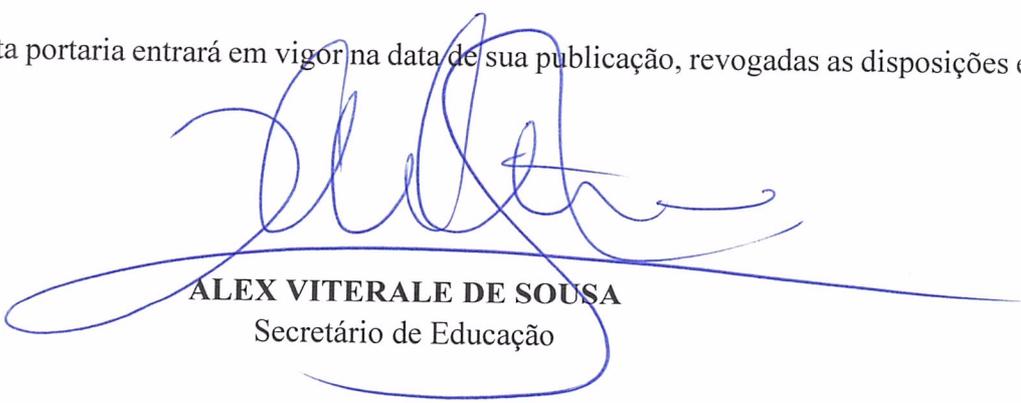
V – na formação: participar das formações propostas pela Secretaria Municipal de Educação de Guarulhos.

Parágrafo único. Compete somente aos estagiários de Pedagogia, no âmbito do Projeto, auxiliar, sempre que necessário:

I – nas atividades de vida diária: favorecer o desenvolvimento da autonomia do educando junto ao professor da sala regular;

II – nas atividades pedagógicas propostas: permanecer durante o período de aula do educando, à disposição para acompanhá-lo junto à turma de referência, a fim de garantir a acessibilidade na execução das atividades escolares;

Art. 9º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ALEX VITERALE DE SOUSA
Secretário de Educação